



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

 **DEJT**
Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4272/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 25 de Julho de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2025**

Aprova o Assento Regimental nº 05/2025.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a alteração regimental proposta pela Comissão de Regimento Interno do TRT4 e as redações sugeridas constantes do processo administrativo eletrônico Proad nº 3580/2025.

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Alberto de Vargas, Vania Maria Cunha Mattos, Tânia Regina Silva Reckziegel e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, e com os ajustes deliberados em sessão quanto ao § 10 do artigo 16, aprovar o Assento Regimental nº 05/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR o *caput* do artigo 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 - Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e Corregedor Regional.

Art. 2º ALTERAR o *caput* do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 - Aos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e Corregedor Regional somente concorrerão os desembargadores mais antigos do TRT4 não alcançados pelos impedimentos do artigo 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.
[...]**

Art. 3º ALTERAR os §§ 1º e 3º do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 1º- A eleição será precedida de consulta não vinculativa a todos os desembargadores e juízes de 1º grau em atividade, a fim de apurar os nomes daqueles, dentre os elegíveis, que a maioria indica para o exercício dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e Vice-Presidente Jurisdicional. [...]

§ 3º- Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e/ou Corregedor Regional no curso do primeiro ano do mandato, a eleição para o preenchimento da vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor. [...]

Art. 4º ALTERAR o § 4º do artigo 16, e **INCLUIR** os incisos I, II, III e IV, ao referido § 4º com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 4º- Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e/ou Corregedor Regional após o término do primeiro ano de mandato, a sucessão dar-se-á da seguinte forma:

- I - o cargo de Presidente do Tribunal será ocupado pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- II - o cargo de Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas será ocupado pelo Vice-Presidente Jurisdicional;
- III - o cargo de Vice-Presidente Jurisdicional será ocupado pelo desembargador mais antigo que manifeste interesse, com posse perante o Tribunal Pleno em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias, para cumprimento do mandato pelo período remanescente;
- IV - o cargo de Corregedor Regional será ocupado pelo desembargador mais antigo que manifeste interesse, com posse perante o Tribunal Pleno em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias, para cumprimento do mandato pelo período remanescente.

Art. 5º ALTERAR o § 5º do artigo 16, e **INCLUIR** os incisos I, II, III e IV, ao referido § 5º com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 5º- A eleição dos cargos da Administração do Tribunal, quando realizada na mesma data, observará a seguinte ordem:

- I - eleição do Presidente do Tribunal;
- II - eleição do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- III - eleição do Vice-Presidente Jurisdicional e;
- IV - eleição do Corregedor Regional.

[...]

Art. 6º ALTERAR os §§ 10 e 11 do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 10- Os mandatos dos cargos previstos no presente artigo serão de dois anos, vedada a reeleição do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, do Vice-Presidente Jurisdicional e do Corregedor Regional, com ressalva da hipótese a que se refere o § 4º deste artigo. O desembargador que tiver exercido quaisquer cargos de Direção do Tribunal por quatro anos, inclusive os extintos cargos de Vice-Corregedor e o de Vice-Presidente, ou de Presidente do Tribunal não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

§ 11 - O Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, o Vice-Presidente Jurisdicional, o Corregedor Regional e os Presidentes de Turmas tomarão posse e prestarão compromisso na forma do disposto no artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 7º ALTERAR o *caput* do artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos desembargadores efetivos do Tribunal, e suas sessões serão presididas pelo Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo Vice-Presidente Jurisdicional, pelo Corregedor Regional ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 8º ALTERAR o inciso XIV do artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Compete ao Órgão Especial:
[...]

XIV - julgar, originariamente, os habeas corpus, os habeas data e os mandados de segurança contra atos do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, do Vice-Presidente Jurisdicional, do Corregedor Regional e dos demais desembargadores, bem como contra os atos administrativos dos juízes de primeiro grau;
[...]

Art. 9º ALTERAR o caput do artigo 29, bem como o § 1º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29 - A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) é constituída pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e por oito desembargadores.

§ 1º - A Seção será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, substituídos pelo desembargador mais antigo da Seção quando ambos estiverem ausentes.
[...]

Art. 10 ALTERAR o § 2º do artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Seção de Dissídios Coletivos:
[...]

§ 2º - A conciliação e a instrução dos feitos a que se refere a alínea "a" do caput competirão ao Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou a desembargador integrante da Seção.

Art. 11 ALTERAR os incisos II, III e IV do artigo 34-C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C - A Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI será constituída pelo(a):
[...]

II - Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

III - Vice-Presidente Jurisdicional;

IV - Corregedor(a) Regional;

Art. 12 ACRESCENTAR o parágrafo único ao artigo 34-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C - [...]

Parágrafo único - As sessões de julgamento da SEJAI serão presididas pelo Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo Vice-Presidente Jurisdicional, pelo Corregedor Regional ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 13 ALTERAR o caput do artigo 39, bem como os incisos III, VI, e XXXIV, do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39 - Compete ao Presidente do Tribunal:
[...]

III - representar o Tribunal perante os demais Poderes Públicos e suas autoridades, podendo delegar esta atribuição, preferencialmente, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao Vice-Presidente Jurisdicional, ao Corregedor Regional e, na impossibilidade destes, a um dos demais desembargadores do Tribunal, observada a ordem de antiguidade;
[...]

VI - conciliar e instruir os dissídios coletivos, podendo delegar tal atribuição ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou, quando julgar conveniente, aos Juízes de primeiro grau, para a realização de audiência fora da sede do Tribunal;
[...]

XXXIV - delegar suas atribuições, quando se fizer necessário, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao Vice-Presidente Jurisdicional e ao Corregedor Regional, de comum acordo com estes;
[...]

Art. 14 ALTERAR a nomenclatura do Capítulo VII, do Título I, que passa a vigorar com a seguinte redação: " TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VII – Do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas". (Arts. 41 e 42).

Art. 15 ALTERAR o caput do artigo 41, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas:

I - substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;

- II** - substituir o Vice-Presidente Jurisdicional em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;
- III** - coordenar o desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;
- IV** - exercer a Presidência da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região;
- V** - exercer a Presidência da Comissão de Regimento Interno;
- VI** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI;
- VII** - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;

Art. 16 ACRESCENTAR o inciso VIII ao artigo 41 bem como as alíneas “a” à “e” ao referido inciso, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 41- [...]

VIII - por delegação do Presidente do Tribunal:

- a)** instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo, observadas as normas dos artigos 29, § 2º, e 30, alínea "a", deste Regimento Interno;
- b)** receber os requerimentos e atuar na mediação e/ou conciliação pré-processual envolvendo relações jurídicas passíveis de submissão a dissídios coletivos;
- c)** despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos;
- d)** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos;
- e)** manter a ordem e o decoro nas sessões da Seção de Dissídios Coletivos, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas de até 01 (um) salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes.

Art. 17 ALTERAR o parágrafo único do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - [...]

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas poderá subdelegar a competência para presidir sessão de mediação e/ou conciliação nos procedimentos que envolvam conflitos coletivos de trabalho, preferencialmente, a desembargador integrante da Seção de Dissídios Coletivos, observada a ordem de antiguidade, permanecendo o processo vinculado à Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

Art. 18 ALTERAR o artigo 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas poderá desempenhar, a critério do Presidente do Tribunal, atividades de representação do Tribunal.

Art. 19 INCLUIR o Capítulo VII - A, ao Título I, com a seguinte redação: " TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VII – A - Do Vice-Presidente Jurisdicional". (Art. 42-A).

Art. 20 INCLUIR o artigo 42 – A, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42-A. Compete ao Vice-Presidente Jurisdicional:

- I** - substituir o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;
- II** - substituir o Corregedor Regional em caso de férias, licenças e ausências, por até 30 (trinta) dias, ou nos impedimentos;
- III** - substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- IV** - atuar como relator nos recursos administrativos dirigidos ao Órgão Especial e nos processos de mesma natureza cujas decisões sejam da competência privativa do referido colegiado, excetuados os processos disciplinares;
- V** – coordenar a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC;
- VI** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI;

VII - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;

Art. 21 ACRESCENTAR o inciso VIII ao artigo 42-A bem como as alíneas “a” à “f” ao referido inciso, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42-A - [...]

VIII - por delegação do Presidente do Tribunal:

- a)** convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI;
- b)** despachar os recursos de revista interpostos contra as decisões das Turmas e da Seção Especializada em Execução;
- c)** despachar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Turmas em ações de competência originária;
- d)** despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento a recursos de revista;
- e)** relatar os agravos internos interpostos contra as suas decisões denegatórias de seguimento a recursos de revista cujos acórdãos recorridos estejam em conformidade com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;
- f)** identificar e selecionar recursos de revista repetitivos, de modo a encaminhá-los ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme sistemática prevista nos §§ 5º e 6º do artigo 188 deste Regimento.

Art. 22 INCLUIR o parágrafo único ao artigo 42-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A - [...]

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV do caput, havendo impedimento do Vice-Presidente Jurisdicional, atuará como relator o Vice - Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e, no impedimento deste, o desembargador mais antigo em exercício, ao qual serão encaminhados os autos do respectivo expediente, mediante compensação com processos de órgãos judicantes de que participe.

Art. 23 ALTERAR a nomenclatura do Capítulo VIII, do Título I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VIII – Da Corregedoria Regional”. (Arts. 43 a 49).

Art. 24 INCLUIR o parágrafo único ao artigo 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - [...]

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do Corregedor Regional por período superior a 30 (trinta) dias, as atribuições do cargo serão assumidas pelo desembargador mais antigo.

Art. 25 ALTERAR os incisos XI e XVII do artigo 44, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - [...]

XI – substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e do Vice-Presidente Jurisdicional;
[...]

XVII – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI.
[...]

Art. 26 ALTERAR o artigo 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Pelo menos uma vez a cada dois anos, sempre que possível, será realizada inspeção correcional nas Varas do Trabalho, nos Postos Avançados, nos CEJUSCs-JT de 1º Grau, no Juízo Auxiliar de Execução (JAE) e nas demais unidades de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 27 REVOGAR o parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno do TRT4, que assim dispõe:

Art. 45. [...]

Parágrafo único. As inspeções correcionais serão realizadas, sempre que possível, de forma igualitária entre a Corregedoria e a Vice-Corregedoria.

Art. 28 REVOGAR o artigo 49 do Regimento Interno do TRT4, que assim dispõe:

Art. 49. Compete ao Vice-Corregedor:

- I** - substituir o Corregedor Regional em suas ausências ou impedimentos;
- II** – substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausências do Vice-Presidente e do Corregedor;
- III** - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011.
- IV** - realizar inspeção correcional, observado o disposto no artigo 45;
- V** - por delegação do Corregedor Regional:
- a)** acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos, com a colaboração da Escola Judicial;
- b)** organizar, antes de iniciado o feriado forense, previsão da escala de férias das autoridades judiciais de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 deste Regimento;
- c)** conceder férias aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala de que trata o item anterior;
- d)** conceder diárias e resarcimentos de despesas com transporte pessoal aos Juízes com atuação no primeiro grau;
- e)** organizar, quando não previstos em lei, os modelos de livros e formulários dos serviços de primeira instância.
- f)** atuar nos procedimentos de reunião de execuções (PEPT, REEF e RCE).
- VI** - exercer outras atribuições delegadas pelo Corregedor Regional;
- VII** – proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;
- VIII** – integrar o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, também concorrendo na distribuição de processos.
- IX** – (inciso revogado)
- X** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI, e presidi-las nas ausências do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.

Art. 29 ALTERAR o caput do artigo 68, e **INCLUIR** os incisos I, II e III, ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 68 -Não poderão gozar férias simultaneamente:

- I** - o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- II** - o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e o Vice-Presidente Jurisdicional;
- III** - o Corregedor Regional e o Vice-Presidente Jurisdicional.

Art. 30 ALTERAR o § 8º do artigo 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 [...]

§ 8º - As medidas judiciais urgentes a serem examinadas em regime de plantão serão apreciadas pelos plantonistas das Seções Especializadas nos limites de suas competências, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas quanto aos processos de competência da SDC, e pelo Presidente do Tribunal quanto aos processos de competência do Órgão Especial.

Art. 31 ALTERAR o § 2º do artigo 118-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A [...]

§ 2º - A revisão prevista no caput poderá ser instaurada por iniciativa da Presidência das Seções Especializadas e da Vice-Presidência Jurisdicional, conforme delimitado nos artigos 118-B, 188 e 220 deste Regimento Interno.
[...]

Art. 32 ALTERAR o artigo 154, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. A audiência de instrução e conciliação dos dissídios coletivos será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou por desembargador integrante da Seção de Dissídios Coletivos.

Art. 33 ALTERAR o § 1º do artigo 208, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 [...]

§ 1º Recebido o recurso, será o processo encaminhado ao Vice-Presidente Jurisdicional, que atuará como relator, salvo quando se tratar de processo

disciplinar, quando se procederá à distribuição entre os desembargadores integrantes do Órgão Especial.

[...]

Art. 34 ALTERAR o inciso I do artigo 213, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 [...]

I - A Comissão de Regimento Interno, por 3 desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo um deles o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, que a presidirá, funcionando com o quorum de 2 desembargadores; [...]

Art. 35 INCLUIR o artigo 243-N, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243-N - As alterações promovidas pelo Assento Regimental nº 05/2025 (aprovado pela Resolução Administrativa nº 23/2025), relativas à extinção da Vice-Corregedoria Regional e reestruturação da Vice-Presidência, mediante a criação da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e da Vice-Presidência Jurisdicional, serão implementadas a partir dos mandatos dos cargos de Direção do Tribunal a serem iniciados no mês de dezembro de 2025.

Art. 36 A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Alexandre Corrêa da Cruz, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo

Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretaria Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Edital

Edital da Presidência

EDITAL DO 3º CONCURSO CULTURAL DE DIREITOS HUMANOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS ESCOLAS

Anexos

Anexo 1: [Edital GP.TRT4 nº 01-2025](#)

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.633, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e o Subcomitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Contratações ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, integrante da área temática Patrimônio, Logística e Sustentabilidade prevista no inciso VI do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, devido a afinidade temática; CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece, como objetivos estratégicos, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, fortalecer a governança e a gestão estratégica e promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados; CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo; CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5236/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Subcomitê de Contratações.

CAPÍTULO II PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Seção I Disposições gerais

Art. 2º O Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento de governança, elaborado anualmente pelo TRT4, contendo todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, bem como aquelas cujo período de vigência se planeja prorrogar.

Art. 3º O PCA tem como objetivos:

- I - aprimorar o nível de governança das contratações;
- II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, com base em demandas previamente planejadas e estruturadas;
- III - promover a eficiência, a economicidade e o uso racional e sustentável dos recursos públicos nas contratações, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- IV - agregar demandas que correspondam a objetos de mesma natureza, evitando o fracionamento das despesas ao longo do exercício financeiro;
- V - subsidiar a criação de um calendário de contratações, considerando a criticidade dos objetos, as datas de suprimento das demandas e a força de trabalho disponível para a instrução dos processos administrativos;
- VI - fomentar a realização de contratações centralizadas e compartilhadas, promovendo economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;
- VII - garantir a transparéncia, a publicidade e a acessibilidade nos processos de contratação, promovendo a inclusão e o acesso público às informações;
- VIII - fomentar a inovação e a melhoria contínua nos processos de contratação, assegurando atendimento eficaz às necessidades institucionais;
- IX - aprimorar os processos de trabalho para aquisição de bens e contratação de serviços, buscando eficiência operacional e qualidade nos resultados;
- X - fortalecer a transparéncia institucional, promovendo a confiança e a integridade das contratações públicas.

Parágrafo único. O cronograma de elaboração do PCA deverá estar alinhado aos prazos de elaboração da proposta orçamentária.

Art. 4º O PCA deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico Institucional do TRT4, o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT4, o Plano de Logística Sustentável do TRT4 e o Plano de Acessibilidade e Inclusão do TRT4.

Seção II Elaboração

Art. 5º O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado pela Secretaria de Administração, com a participação das unidades requisitantes.

Art. 6º O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o código do item;
- II - a unidade requisitante;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta do objeto;
- V - a justificativa para a necessidade da contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da contratação, com graduações variando entre alto, médio e baixo;
- VIII - a data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou, quando for o caso, de prorrogação da vigência contratual;
- IX - a data estimada para atendimento da demanda ou, quando for o caso, a data limite para a prorrogação da vigência contratual;
- X - a indicação da contribuição da demanda para o alcance de objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico Institucional do TRT4; e
- XI - a indicação para contratação compartilhada.

Parágrafo único. Para as contratações de obras e serviços de engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII do caput deverá estar relacionado aos grupos de prioridade disciplinados pela Resolução CSJT nº 70/2010.

Art. 7º Todas as contratações deverão, obrigatoriamente, constar no PCA, exceto:

- I - as contratações que tratem de capacitação;
- II - as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores de valor igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III - as contratações de bens e demais serviços de valor igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - as contratações que se enquadrem na hipótese prevista no inciso VIII do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- V - as contratações não onerosas.

§ 1º As contratações de capacitação deverão fazer parte do Plano Anual de Capacitação - PAC.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar a conveniência e oportunidade de incluir no PCA as contratações que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do caput.

Art. 8º As demandas incluídas no PCA deverão ser registradas no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT. Parágrafo único. Os prazos necessários para o registro a que se refere o caput serão estabelecidos em conjunto pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Orçamento e Finanças, visando à compatibilidade do PCA com a elaboração da proposta orçamentária.

Seção III Aprovação

Art. 9º O Plano de Contratações Anual - PCA deverá ser aprovado pelo(a) Presidente do Tribunal, em versão preliminar, até 30 (trinta) de abril, e em versão definitiva, até 30 (trinta) de outubro, momento em que deverá ser divulgado no sítio eletrônico do TRT4 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º Compete ao Subcomitê de Contratações, nos termos estabelecidos nesta Portaria, manifestar-se, preliminarmente, às aprovações realizadas pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º Na fase de elaboração da versão definitiva do PCA, as unidades requisitantes poderão incluir ou excluir demandas previstas na versão preliminar, sempre em consonância com a proposta orçamentária.

Art. 10. A Secretaria de Administração deverá elaborar a versão definitiva do PCA até o dia 15 (quinze) de setembro do ano anterior ao exercício de sua execução.

Art. 11. O Subcomitê de Contratações submeterá a versão definitiva do PCA para aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 15 (quinze) de outubro do ano anterior ao exercício de sua execução.

Seção IV Execução

Art. 12. Compete à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, indicar a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA ou o seu enquadramento em uma das exceções estabelecidas no caput do artigo 7º.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem previstas no PCA deverão ser incluídas conforme os procedimentos estabelecidos na Seção V deste Capítulo.

Art. 13. As demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes para fins de contratação poderão apresentar variação de até 20% (vinte por cento) em relação à estimativa de valor indicada no PCA.

§ 1º As variações negativas superiores ao limite estabelecido no caput deverão ser devidamente justificadas pela unidade requisitante, visando a possibilitar o ajuste da disponibilidade de créditos orçamentários, quando necessário.

§ 2º As variações positivas superiores ao limite estabelecido no caput deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada, que será encaminhada ao Subcomitê de Contratações para deliberação, conforme os procedimentos previstos na Seção V deste Capítulo.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos, na fase de seleção do fornecedor, verificar a conformidade da contratação com o PCA.

Seção V Alteração

Art. 15. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado no decorrer de sua execução, para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, observado, no que couber, o mesmo procedimento previsto para a sua aprovação, e sempre mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, inclusive para adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Os pedidos de alteração do PCA deverão ser realizados nos termos do formulário que consta no Anexo Único desta Portaria, com posterior encaminhamento à Secretaria de Administração.

§ 1º Examinado o pedido, a Secretaria de Administração encaminhará a proposta de alteração do PCA para manifestação do Subcomitê de Contratações e, posteriormente, para deliberação pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º Excepcionalmente, a aprovação da alteração do PCA pelo(a) Presidente do Tribunal poderá ocorrer sem a prévia manifestação do Subcomitê de Contratações.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Subcomitê de Contratações deverá ser cientificado das demandas incluídas, excluídas ou redimensionadas no PCA.

Seção VI Monitoramento

Art. 17. O Plano de Contratações Anual - PCA terá a sua execução monitorada pela Secretaria de Administração e acompanhada pelo Subcomitê de Contratações, que poderá sugerir providências à Presidência do Tribunal, sempre que entender necessário, para garantir o seu cumprimento.

Art 18. O PCA será avaliado, anualmente, quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de indicadores de resultados, relacionados, em especial:

I – à quantidade de compras compartilhadas realizadas e ao percentual relativo ao total das compras;

II – ao índice de transparéncia, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – à quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – à quantidade de dispensas de licitação.

§ 1º Os indicadores de eficiência e eficácia deverão ser apresentados de forma global e por unidade requisitante.

§ 2º O resultado final da execução do PCA deverá ser apresentado ao Subcomitê de Contratações e à Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III SUBCOMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Seção I Objetivo

Art. 19. O Subcomitê de Contratações no âmbito do TRT4 tem o objetivo de aprimorar o nível de governança e gestão das contratações, com foco no planejamento, na utilização eficiente de recursos públicos e na transparência.

Seção II Composição

Art. 20. O Subcomitê de Contratações será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

III – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

V – o(a) Diretor(a)-Geral.

§ 1º O(A) Juiz(a) Auxiliar da Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador(a) o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, os(as) servidores(as) integrantes do Subcomitê serão substituídos(as) pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) designados(as).

§ 3º O(A) Diretor(a) da Secretaria de Administração participará das reuniões do Subcomitê, sem direito a voto.

Seção III Atribuições

Art. 21. Compete ao Subcomitê de Contratações:

I - manifestar-se sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e suas alterações, submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Tribunal;

II - deliberar, quando solicitado, sobre a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como sobre a aquisição e locação de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;

III - propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratações; e

IV - promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho das contratações do TRT4.

Art. 22. Compete ao(a) coordenador(a) do Subcomitê de Contratações:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar as atas de reunião.

Seção IV Unidade de Apoio Executivo - UAE

Art. 23. A Secretaria de Administração atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE do Subcomitê de Contratações e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, compete à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do Subcomitê as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do Subcomitê acerca de eventual inobservância da periodicidade da realização das reuniões ordinárias;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e validar eletronicamente as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - instruir o processo administrativo instituidor do Subcomitê de Contratações com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo processo administrativo no sistema PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e

X - encaminhar à Presidência do Tribunal o cronograma anual de reuniões.

§ 2º Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do Subcomitê de Contratações

para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(a) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Subcomitê e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que se refere o inciso anterior, em caso de omissão do(a) coordenador(a) do colegiado.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

Seção V Reuniões

Art. 24. O Subcomitê de Contratações se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do Subcomitê serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 25. O Subcomitê de Contratações poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do TRT4 e profissionais de outras instituições com conhecimento na área de competência do colegiado.

Seção VI Pautas e atas de reunião

Art. 26. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas das reuniões poderão ser apresentadas em documentos específicos ou poderão integrar o conteúdo das atas das respectivas reuniões.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da diretriz prevista no § 2º, o(a) redator(a) da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluir a sua redação e disponibilizá-la aos(as) demais integrantes do colegiado por meio de correspondência eletrônica, os(as) quais terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência do Tribunal para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação no sítio eletrônico do TRT4, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias depois da realização da reunião.

§ 5º Cabe à Secretaria de Administração diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

Seção VII Quorum de instalação e quorum de votação

Art. 27. Para a instalação das reuniões do Subcomitê de Contratações, será exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) seus(suas) integrantes, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 28. As deliberações do Subcomitê de Contratações serão tomadas por maioria simples, considerando o número de integrantes presentes na reunião.

§ 1º Os(As) integrantes do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) magistrado(a) que estiver coordenando a reunião.

Seção VIII Comunicação e acesso a documentos

Art. 29. O Subcomitê de Contratações manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do artigo 31, inciso II, da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 30. O acesso às informações relacionadas às atividades do Subcomitê de Contratações será concedido às partes interessadas por meio dos documentos publicados no sítio eletrônico do TRT4.

Parágrafo único. O acesso prévio a informações e documentos a serem utilizados como fundamento para tomada de decisão ou prática de ato administrativo será obstado quando, a critério do colegiado, puder prejudicar a tomada de decisão ou seus efeitos, ficando assegurada a publicidade das informações e dos documentos com a edição do respectivo ato decisório.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão deliberados pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 32. Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 2: ANEXO ÚNICO

PORTRARIA Nº 1620 de 23 DE JULHO DE 2025

Designa a Comissão para Inventário de Bens Móveis da Vara do Trabalho de Estância Velha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Portaria TRT4 nº 3.244, de 23 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito deste Tribunal, o Inventário de Bens móveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Portaria TRT4 nº 3.244, de 23 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito deste Tribunal, o Inventário de Bens móveis;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8910/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Inventário de Bens Móveis da Vara do Trabalho de Estância Velha será constituída pelos seguintes membros:

- CLÁUDIA MONTEIRO MARINO, Analista Judiciária, Área Judiciária;
- LUÍSA CAROLINA LICHTLER, Técnica Judiciária, Área Administrativa;
- PATRÍCIA RODRIGUES FEINE, Técnica Judiciária, Área Administrativa;
- SILVANA KOSLOWSKI PIRES, Técnica Judiciária, Área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA nº 1570, de 17 de julho de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 4283/2025, resolve: 1. DISPENSAR, a pedido, a servidora PRISCILA FIGUEIREDO REIS ARRUDA (97861), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a referida servidora, do Gabinete da Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra para a COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTRARIA nº 1571, de 17 de julho de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023 e considerando o que consta no PA nº 4283/2025, resolve: 1. REMOVER, de ofício, a servidora GISELLE DE MELO DOURADO DE GRANDI (92207), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para o GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete da Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Resolução	1
Resolução	1
Diretoria Geral	7
Edital	7
Edital da Presidência	7
Portaria	7
Portaria Presidência	7
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	12